



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

N.º 07
10/07

Parecer Jurídico nº 026/2020.....Página 1 de 2

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Projeto de Lei nº 026/2020 (Protocolo 208/2020).

Direito Constitucional. Processo Legislativo.
Projeto de Lei que adequa a denominação
próprios, vias e logradouros públicos. Análise
de juridicidade. Parecer pelo recebimento do
projeto.

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa a alterar o art. 1º, da Lei nº 5.855/2011 com a finalidade de adequar a denominação daquele logradouro às obras de duplicação e extensão da via pública.

2. Não se trata, portanto, de alteração de denominação de logradouro, na medida em que a denominação atualmente vigente (Senador Romeu Tuma) restará mantida caso aprovado o presente projeto de lei.

3. *Eis a síntese da proposição.*

4. Inicialmente é de se notar que a denominação de vias, próprios e logradouros públicos é assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município para legislar sobre o tema (art. 30, inciso I, da CRFB). A Lei Orgânica do Município inclusive dispõe que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, atribuir denominações a próprios, vias e logradouros públicos bem como a sua alteração (art. 14, inc. XII, da LOM).

5. Além disso, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se trata de matéria reservada à lei orgânica ou a lei complementar; e, ademais, o texto da proposição encontra-se redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

6. No que tange à iniciativa, entende-se que inexistente, no município de Indaiatuba, iniciativa reservada para atribuição de denominação a próprios, vias e logradouros públicos ou mesmo para sua alteração.

7. Isso porque, as matérias cuja competência foi conferida com exclusividade à Câmara Municipal para deflagrar o processo legislativo encontram-se arroladas no art. 48, da Lei Orgânica do Município, as quais limitam-se a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus servidores; fixação ou aumento de remuneração de

Lesanderson



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

fl. 08

Parecer Jurídico nº 026/2020.....Página 2 de 2

seus servidores; organização e funcionamento de seus serviços; e subsídios de todos agentes políticos.

8. No que tange as disposições regimentais, tem-se que os projetos de lei que disponham sobre denominação de vias, próprios e logradouros públicos terão **discussão única** (art. 177, § 2º, b, 3, do RI) e dependerão do voto da **maioria simples** dos membros da Câmara, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

9. Ante o exposto, **esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico ao recebimento do projeto**, vez que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Eis o Parecer, s.m.j.

Indaiatuba – SP, 18 de fevereiro de 2020.

DIMITRI SOUZA CARDOSO
Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

11.09

LEI Nº 5.855 DE 24 DE MARÇO DE 2011.

Aut. Nº	19/11
P.L. Nº	09/11
Publ.:	01/04/11

“Denomina ‘Senador ROMEU TUMA’ o logradouro público que especifica”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada ‘Senador ROMEU TUMA’, a Rua 05 do loteamento projetado, denominado Indaiatuba F, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de março de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO